

REMUNERAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS

PERGUNTAS
FREQUENTES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministra Kátia Magalhães Arruda

Jaceguara Dantas

Andréa Cunha Esmeraldo

Paulo Régis Machado Botelho

Fabio Esteves

Ilan Presser

Noemia Porto

Silvio Amorim

Carlos Vinícius Alves Ribeiro

Ulisses Rabaneda

Marcello Terto

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

EXPEDIENTE

Secretária de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Divisão de Imprensa

Andrea Barretto Lemos

Simone Norberto

Divisão de Multimeios

Mirela Lopes Torres

Conteúdo

Waleiska Fernandes

Projeto Gráfico e Diagramação

Eron Castro

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

REMUNERAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS

PERGUNTAS
FREQUENTES

Cronologia

- **05/2/2026**
Decisão monocrática do ministro Flávio Dino
- **2/3/2026**
Criada Comissão Técnica de Assessoramento aos Três Poderes da República, instituída pela Portaria STF n. 54/2026
- **25/3/2026**
Decisão do Plenário do STF
- **7/4/2026**
Resolução Conjunta n. 14 – CNJ e CNMP
- **8/5/2026**
Publicado acórdão da decisão plenária
- **25/5/2026**
Publicação da [Resolução CNJ n. 681/206](#), que institui a criação do contracheque único do Judiciário para facilitar fiscalização de transparência
- **1/7/2026**
Embargos de declaração julgados pelo Plenário Virtual do STF (certidão de julgamento é de 2/7)
- **22/7/2026**
Provimento n. 244/2026 (Corregedoria) regulamentando os critérios para constituição, apuração, atualização, registro, auditoria e pagamento de passivos funcionais decorrentes da conversão em pecúnia de licenças compensatórias.

Breve Histórico

Em março de 2026, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu um dos mais importantes julgamentos sobre a remuneração de agentes públicos brasileiros desde a edição da Constituição Federal de 1988. O objetivo do julgamento do Tema 966¹ foi estabelecer regras nacionais para a aplicação do chamado “teto constitucional”, uniformizar critérios sobre parcelas indenizatórias, ampliar a transparência e fortalecer os mecanismos de controle remuneratório.

O teto constitucional aplicável à remuneração dos servidores públicos é previsto pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, que dispõe que “a remuneração, o subsídio, os proventos, as pensões e qualquer outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal”. Trata-se de um limite que não constava na redação original da Constituição e foi instituído pela Emenda Constitucional n. 41, em 2003.

Um ano e meio após, a Emenda Constitucional n. 47, de 2005, explicitou que o limite imposto pelo subsídio não poderia considerar “as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei”.

Mais recentemente, a Emenda Constitucional n. 135, de 2024, explicou que a lei a que se refere o §11º, do art. 37 da CF deve ter “caráter nacional”, sendo, portanto, “aplicada a todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos”.

1 O Tema 966 alcança a [Rcl 88.319](#); [ADI 6.606](#); [ADI 6.601](#); [ADI 6.604](#); [RE 968.646](#) e [RE 1.059.466](#).

Mas o que são parcelas consideradas “indenizatórias” e por que a norma as excluiu do cálculo do teto?

Segundo a legislação do imposto de renda, as verbas indenizatórias são aquelas que não geram aumento de patrimônio, isto é, servem para compensar danos e prejuízos, repondo o patrimônio ao estado original². As alterações feitas à Constituição haviam deixado claro que algumas verbas constituem indenizações, atrelando-se a situações pessoais dos servidores. Dada a sua natureza, elas não são contabilizadas como subsídio e não funcionam como parâmetro geral do art. 37, XI, da CF.

Apenas em 2024, com a EC n. 135, entendeu-se que a lei que caracteriza uma verba como indenizatória para fins de exclusão do teto não pode ter caráter local. Como a lei prevista na Emenda não foi editada até o momento, a decisão do STF disciplinou o regime de transição até que o Congresso Nacional venha se pronunciar em definitivo sobre o que deve ficar dentro ou fora do limite constitucional da remuneração.

Ou seja, o Supremo regulamentou as parcelas de caráter indenizatório que podem ser pagas acima do teto previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal. Isso consta expressamente no documento:

“A presente Tese de Repercussão Geral reafirma o atual valor do teto constitucional, mantido em R\$ 46.366,19, subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme fixado constitucionalmente pelo Congresso Nacional, a quem compete efetuar a revisão nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (Súmula Vinculante nº 37/STF)”³.

2 Código Tributário Nacional, art. 43.

3 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tese Repercussão Geral (ADI 6.601, ADI 6.604, ADI 6.606, Rcl 88319, RE 968.646, RE 1.059466). Brasília-DF, 25 mar.2026.

A importância da decisão

O julgamento foi necessário porque os órgãos públicos passaram a adotar interpretações distintas sobre quais parcelas poderiam ser pagas em caráter indenizatório e compensatório, gerando insegurança jurídica, tratamentos não isonômicos e dificuldades de fiscalização.

Para subsidiar a decisão, os trabalhos foram precedidos pela Comissão Técnica de Assessoramento aos Três Poderes da República⁴, instituída pela Portaria STF n. 54/2026 e composta por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral da República, do Tribunal de Contas da União e da Defensoria Pública da União. Instalada em 2/3/26, a Comissão teve o objetivo de “explicitar as alternativas que poderiam ser utilizadas pelo tribunal em sua decisão definitiva”, nas ações que deram origem ao julgamento do Tema 966.

A partir da decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça intensificou seu papel central na regulamentação, fiscalização e transparência da remuneração da magistratura, adotando um conjunto de ações voltadas à efetivação da tese fixada pela Corte.

⁴ O trabalho da Comissão Técnica de Assessoramento aos Três Poderes da República também embasou a elaboração da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14, de 7 de abril de 2026.

Dúvidas Frequentes

No julgamento do Tema 966, em março de 2026, o STF reafirmou o teto constitucional para o pagamento de verbas remuneratórias, fixou critérios nacionais para a aplicação das verbas indenizatórias, determinou maior uniformidade entre os tribunais e atribuiu ao CNJ a regulamentação e a fiscalização do cumprimento dessas regras, enquanto não houver lei nacional.

Os pontos principais da tese fixada:

- **Teto constitucional:** nenhum servidor público (de nenhum Poder, em nenhum nível — federal, estadual ou municipal) pode ganhar mais do que o subsídio de um ministro do STF, que hoje é de R\$ 46.366,19. O julgamento do Supremo definiu como esse limite deve ser aplicado. Ficam de fora do teto verbas de caráter indenizatório e gratificações que devem respeitar regramento próprio, conforme será explanado mais à frente.
- **Equiparação:** os salários da magistratura e do Ministério Público seguem as mesmas regras, em respeito à Emenda Constitucional n. 45, de 2004.
- **Devem respeitar o teto:** magistratura, Ministério Público, tribunais de contas, defensorias públicas e advocacia pública.

1. Então, não houve aumento nos vencimentos dos magistrados e magistradas?

Não. O julgamento não reajustou o valor legal do subsídio, pois essa é uma prerrogativa do Congresso Nacional, conforme determina a Constituição. A decisão tratou das regras aplicáveis às parcelas que compõem a remuneração, definindo o que são verbas remuneratórias e indenizatórias.

2. Que verbas integram a remuneração dos magistrados e magistradas submetida ao teto?

O teto é aplicado às verbas remuneratórias:

- **Subsídio:** valor mensal compatível ao cargo que ocupa, variando conforme a carreira do magistrado. Ministros do STF tem o subsídio bruto de R\$ 46.366,19; ministros do STJ, R\$ 44.047,88; desembargadores, R\$ 41.845,49; para juízes federais é de R\$ 37.761,11 (se substituto) e R\$ 39.753,21 (se titular). Os subsídios de juízes estaduais – que são menores do que de desembargadores – variam conforme o degrau na carreira de cada tribunal de justiça;
- **Diferença de entrância ou instância:** devida pelo eventual exercício em outra entrância ou instância superior ao cargo que ocupa;
- **VPNI / ATS:** pago exclusivamente a quem ingressou na magistratura antes de 2026 e que já tinha o direito adquirido naquele ano;
- **GAJU:** gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, paga a quem administra acervo processual adicional, como, por exemplo, nos casos de vacância ou substituição;
- **GEDP:** gratificação por exercício em comarca de difícil provimento. Desde a decisão do STF, está vedada a criação de novas comarcas de difícil provimento pelos tribunais.

O somatório de todos esses valores não pode ultrapassar o subsídio do ministro do STF (R\$ 46.366,19).

3. E se a soma dessas verbas ultrapassar esse valor?

Caso isso ocorra, abate-se o valor excedente. Após o estorno de teto, são recolhidas as contribuições relativas ao imposto de renda retido na fonte e verbas previdenciárias devidas por cada regime, chegando-se, então, ao valor líquido remuneratório a ser recebido.

4. O que mais compõe o salário da magistratura?

Verbas indenizatórias e gratificações específicas, conforme a função exercida pelo magistrado e magistrada:

- **PVTAC:** é a Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira. Trata-se de uma mitigação da defasagem remuneratória enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional a esse respeito. Tem natureza indenizatória e caráter transitório, e está limitada a 35% do subsídio do magistrado e magistrada. Embora possa coexistir com a VPNI/ATS, o tempo de cálculo não pode ser o mesmo para ambos.
- **GECJAO:** é a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, Atribuição ou Ofício. É devida a quem atua em área diferente de sua designação primária, como em auxílio para a redução de processos e desafogamento do Judiciário. Por exemplo, um juiz do Tribunal do Júri que atuará em um mutirão voltado à execução penal. Está limitado a 35% do subsídio do magistrado.
- **Auxílio-saúde:** é regulamentado pelas Resoluções CNJ n. 294/2019, 495/2023 e 500/2023. Tem caráter indenizatório e é devido, como reembolso, às magistradas e magistrados ativos e inativos (e também aos servidores) que apresentarem o pagamento de assistência à saúde suplementar. O magistrado recebe o reembolso do que paga, limitando-se a 10% do subsídio. Em casos de pessoas com idade acima de 50 anos ou de doença grave, o limite pode chegar a 15%, mas sempre necessitando da comprovação do gasto.
- **Diária em viagens:** é paga em caráter excepcional quando o magistrado é designado para alguma atividade relativa à função que exerce em localidade diversa da qual é lotado. O valor varia conforme a quantidade de dias viajados.
- **Ajuda de custo em razão de remoção ou promoção:** é paga exclusivamente quando a magistrada ou magistrado é transferido de comarca, para custeio da mudança.

- **Auxílio-moradia:** verba de caráter excepcional devida a magistradas e magistrados convocados para trabalhar por um período em uma cidade fora de sua comarca, em localidade onde não possui residência própria. Está regulamentado na Resolução CNJ n. 274/2018⁵ e não se confunde com o auxílio-moradia impedido pela decisão do STF.
- **Indenização de férias não gozadas:** pode ser recebida em pecúnia, desde que limitado a 30 dias por período aquisitivo.
- **Gratificação eleitoral:** é devida ao magistrado e magistrada que acumula atividade eleitoral, sendo um recebimento de caráter excepcional. O mesmo se aplica a desembargadores que atuam nos tribunais regionais eleitorais e a ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral.
- **Pro-labore por magistério:** é pago ao magistrado e magistrada que exerce atividade de docência em escola de magistratura. O recebido é compatível às horas-aula ministradas.

5. E como ficam os direitos como férias, décimo terceiro e abono de permanência que outros servidores recebem? Também estão no limite do teto?

Décimo terceiro salário, terço adicional de férias e abono de permanência de caráter previdenciário também estão fora da soma do teto remuneratório. Importante lembrar que o abono de permanência é similar ao recebido por qualquer outro servidor de até 75 anos de idade que já atingiu os requisitos para aposentadoria e que, mesmo assim, continua trabalhando. Trata-se da restituição do valor descontado para o plano de seguridade social.

6. Quando essa decisão começou a valer?

A partir da folha de pagamento de abril/2026, com efeito no salário pago em maio/2026.

5 Resolução CNJ 274/2018.

7. Qual é o papel do Conselho Nacional de Justiça nesse caso?

Regulamentar, fiscalizar, uniformizar procedimentos remuneratórios e ampliar a transparência.

8. E como o CNJ vem fazendo isso?

Antes mesmo da decisão do STF, o CNJ já tinha adotado medidas para aprimorar a transparência no pagamento da remuneração dos magistrados e magistradas. Alguns exemplos:

- **Portal da remuneração:** implantado pela [Portaria n. 63](#), em agosto de 2017, o [portal](#) permite que qualquer cidadão possa consultar a remuneração da magistratura.
- **Observatório da Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT):** na gestão 2025-2027, o painel de remuneração foi reformulado com a implantação do ONIT⁶, facilitando o acesso à sociedade. Em junho deste ano, o Conselho abriu consulta pública para aperfeiçoamento do painel, garantindo também a participação social nesse processo⁷.

Após a decisão do STF, o Conselho intensificou as ferramentas que permitem maior transparência, com ações como:

- **Resolução CNJ e CNMP n. 14/2026:** instituída conjuntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), essa resolução dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da magistratura e do Ministério Público.
- **Instituição do contracheque único⁸:** o objetivo é unificar todas as verbas remuneratórias e indenizatórias em um único documento,

6 Vinculado à Presidência do CNJ, o Onit acompanha, de forma sistemática, a integridade e a transparência do Poder Judiciário, produzindo diagnósticos, indicadores e relatórios periódicos alinhados a padrões internacionais. O Observatório também busca identificar e prevenir riscos de corrupção, conflitos de interesse, captura institucional e outras ameaças à independência e à imparcialidade da Justiça.

7 Consulta pública ouvirá a sociedade sobre transparência da remuneração da magistratura.

8 A Resolução 681/206 institui a criação do contracheque único do Judiciário para facilitar a fiscalização de transparência.

padronizando as rubricas para fiscalizar o teto constitucional. A medida também proíbe a adoção de folhas suplementares.

- **Criação do Sisteto:** por meio do Provimento CNJ n. 245/2026⁹, a Corregedoria Nacional de Justiça instituiu diretrizes de Governança Remuneratória da magistratura nacional, disciplinou o Sistema de Governança do Teto Constitucional (Sisteto), estabeleceu o procedimento nacional de conformidade remuneratória e dispôs sobre a auditoria das despesas remuneratórias da magistratura.
- **Auditoria dos valores retroativos:** a Corregedoria iniciou uma auditoria dos valores retroativos reconhecidos pelo Poder Judiciário nacional, respeitado o teto constitucional mês a mês. Além disso, está implantando o Portal Unificado de Passivos para consulta de despesas de pessoal pendentes de quitação. Por meio dos Provimentos 234/2026 e 235/2026, a Corregedoria também regulamentou o pagamento de passivos funcionais decorrentes do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos magistrados, fixou as verbas integrantes da base de cálculo, estabeleceu os índices de atualização monetária e juros e determinou a ordem cronológica de quitação¹⁰. Ainda, o Provimento 244/2026 regulamentou os critérios para constituição, apuração, atualização, registro, auditoria e pagamento de passivos funcionais decorrentes da conversão em pecúnia de licenças compensatórias.

9. O que a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14 tem a ver com a decisão do STF?

O Supremo determinou que os valores das parcelas indenizatórias mensais e auxílios autorizados fossem padronizados e fixados em resolução conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

⁹ Provimento CNJ n. 245/2026.

¹⁰ Provimentos CNJ n. 234, de 26/6/26, e Provimento CNJ n. 235, de 2/7/26

Em cumprimento à decisão do STF no julgamento do Tema 966, a Resolução conjunta n. 14 foi publicada pelo CNJ e CNMP, em 6/4/26, dispondo sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional determinada pela EC 135/2024.

10. Quais os principais pontos regulamentados pela Resolução 14?

A Resolução 14 tem um caráter de padronização e, em consonância com a decisão do STF, como pontos principais, definiu:

- Extinção do auxílio-natalino, auxílio-combustível, licença compensatória por acúmulo de acervo, indenização por acervo, gratificação por exercício de localidade, licença compensatória por funções administrativas e processuais relevantes, licença compensatória de um dia de folga por três trabalhados, assistência pré-escolar, licença remuneratória para curso no exterior, gratificação por encargo de curso ou concurso, indenização por serviços de telecomunicação e auxílio-natalidade.
- O pagamento do PVTAC, parcela indenizatória de valorização por tempo de antiguidade na carreira, para ativos e inativos, na razão de 5% do respectivo subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício em atividade jurídica, até o máximo de 35%, mediante requerimento e comprovação junto ao tribunal ou unidade de origem.
- Não pode ou podem exceder o valor do teto remuneratório, embora não se somem entre si, o pagamento das seguintes verbas de natureza remuneratória:
 - a) décimo terceiro salário;
 - b) terço constitucional de férias;
 - c) gratificação pelo acúmulo de funções eleitorais;
 - d) *pro labore* pela atividade de magistério exercida em escola oficial da magistratura e do Ministério Público.

- Ficam preservadas as autorizações e os direitos relativos a cursos no exterior deferidos até a data da publicação da ata de julgamento da decisão do Plenário do STF (8/5), bem como as gratificações decorrentes da atuação em concursos públicos em andamento nessa mesma data até a respectiva conclusão.
- Padronização e atualização, pelos tribunais, com a discriminação nominal das parcelas remuneratórias e indenizatórias pagas no mês, os valores brutos, descontos legais e valores líquidos, observada a exclusão de informações sensíveis.
- Autorização do pagamento das seguintes verbas:
 - a) gratificação pelo exercício em comarca, sede, função, ofício ou unidade de difícil provimento (GEDP);
 - b) gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, atribuição ou ofício (GECJAO) distinta daquela da qual é titular ou designado, mediante efetivo incremento da atuação primária do magistrado;
Obs.: o somatório da GEDP e GECJAO não pode ultrapassar 35% do subsídio dos magistrados.
 - c) indenização de férias não gozadas de 30 dias por exercício;
 - d) auxílio-saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, limitando-se a 10% do subsídio. Em caso de pessoas com idade acima de 50 anos ou de doença grave, o limite pode chegar a 15%, mas sempre necessitando da comprovação do gasto;
 - e) diárias exclusivamente em casos de exercício ou diligência fora da comarca, sede ou circunscrição onde é lotado;
 - f) ajuda de custo em caso de remoção, promoção ou nomeação que leve à alteração do domicílio legal;
 - g) auxílio-moradia, respeitando as condições da Resolução CNMP n. 194/2018¹¹ e da Resolução CNJ n. 274/2018;

¹¹ Resolução CNMP 194/2018.

h) abono de permanência de caráter previdenciário.

Obs.: embora conste na Resolução conjunta, o auxílio primeira infância teve seu pagamento suspenso por Ofício-Circular da Corregedoria Nacional de Justiça, que já foi remetido a todos os tribunais.

11. O CNJ já começou a estudar propostas legislativas a respeito da remuneração de magistradas e magistrados, como determinou o STF?

Em 2/6 deste ano, a Presidência do Conselho publicou a [Portaria n. 244/2026](#), instituindo o grupo de trabalho destinado a realizar estudos sobre propostas legislativas acerca da remuneração da Magistratura e seus reflexos no aperfeiçoamento do sistema remuneratório do serviço público nacional.

O GT terá a tarefa não só de analisar propostas já produzidas, mas consolidar e sistematizar conclusões voltadas a contribuir com a uniformização, padronização, transparência e previsibilidade das parcelas remuneratórias e indenizatórias do Judiciário, em respeito à Constituição Federal. A grupo tem até o final do ano para concluir os trabalhos.

12. Magistrados e magistradas podem vender férias?

Magistrados e magistradas não podem “vender” férias e optar livremente por convertê-las em dinheiro. Em caso de necessidade de serviço em que eles não gozem as férias, eles podem receber indenização.

13. Quando as férias podem ser indenizadas?

Somente em hipóteses excepcionais, como necessidade do serviço, nos casos previstos em lei. Após o julgamento do STF, fica permitida a indenização por até 30 dias por período aquisitivo.

14. Magistrados e magistradas podem antecipar o décimo terceiro salário?

Sim, como acontece com todo o serviço público, observadas as regras gerais aplicáveis. O julgamento não alterou essa possibilidade. Ressalta-se que é comum no serviço público o pagamento do décimo terceiro ser feito em duas parcelas, sendo a primeira antes do final do ano.

15. Por que a remuneração da magistratura varia tanto de acordo com o tribunal e, muitas vezes, num mesmo tribunal?

Porque além do subsídio, que tem valor pré-fixado, há outras verbas que variam conforme tempo de serviço, função exercida, lotação, atividades fora da comarca, acúmulos de jurisdição, entre outros fatores, como recebimento de abono de permanência ou de auxílio-saúde, por exemplo. Todas essas hipóteses estão previstas em lei e regulamentadas pelo CNJ.

16. O CNJ faz o pagamento dos magistrados e magistradas?

Não. Os pagamentos são realizados pelos tribunais, cabendo ao CNJ apenas o controle administrativo posterior.

17. A decisão do STF pode gerar economia aos cofres públicos?

Sim. A uniformização das regras tende a reduzir pagamentos incompatíveis com os parâmetros nacionais e fortalecer o controle administrativo.

18. De que forma a Comissão Técnica de Assessoramento aos Três Poderes da República colaborou com a análise de cenário para a decisão do STF?

A nota técnica¹² apresentada pela Comissão constatou defasagem real do teto constitucional. Se corrigido pela inflação acumulada (IPCA) desde a Emenda Constitucional n. 41/2003, o valor atualizado seria de

¹² Nota Técnica Remuneração das Carreiras de Estado e o Teto Constitucional: Diagnóstico, Parâmetros Internacionais e Proposta de Transição Fiscalmente Responsável.

R\$ 63.469,11 — cerca de 37% acima dos R\$ 46.366,19 então vigentes —; se corrigido desde 2006, ano da [Resolução CNJ n. 13](#), chegaria a R\$ 71.532,30; e, pela variação do PIB *per capita*, ficaria por volta de 12% acima do valor nominal, ou seja, R\$ 51.940,00.

Para além da defasagem, a Comissão identificou quatro causas estruturais do problema: i) a ausência de mecanismo de atualização inflacionária do teto; ii) o achatamento da diferença remuneratória entre o maior e o menor salário do funcionalismo — que caiu de 1:81, em 2006, para 1:26 atualmente; iii) a ambiguidade na definição das verbas indenizatórias, muitas vezes, tem funcionado como remuneração complementar; iv) e a fragmentação histórica das carreiras públicas, construída por negociações pontuais e pouco transparentes entre os órgãos.

Quanto aos pagamentos realizados acima do teto, a Comissão identificou quatro eixos centrais que explicam o cenário atual: i) falta de clareza nos critérios de reajuste; ii) aumento da quantidade de servidores para quem deve se aplicar o “abate-teto”, de 9% em 2018 para 14% nos dias atuais, de acordo com o sistema de controle do TCU; iii) ambiguidade das verbas indenizatórias, com o uso destas para contornar limites de responsabilidade fiscal em estados e municípios.

19. O que é o Portal Nacional de Passivos Funcionais?

É a ferramenta destinada à divulgação dos passivos funcionais após a conclusão da auditoria e das verificações determinadas pelo STF. É importante destacar que o pagamento de todos os passivos está suspenso desde a decisão do Supremo e só retornarão após a auditoria pela Corregedoria e envio à Suprema Corte para que autorize ou não a quitação dos débitos apurados.

